

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-331

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Inscrição em Evento Técnico Especializado, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AGÊNCIA 6METRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.902.206/0001-33, visando à aquisição de 01 (uma) inscrição para a participação de servidora deste Tribunal de Justiça na **Capacitação Jurídica: Lei 15.042 e o Papel dos Profissionais do Direito no Mercado de Créditos de Carbono**. Este evento de notória relevância técnica, com carga horária de 80 (oitenta) horas, será realizado na modalidade de Ensino a Distância (EAD). A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exaustivamente detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 97/2025 (H13609)** e no **Documento de Formalização da Demanda nº 104/2025 (H13523)**, ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-331. A Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental - COSUS, unidade responsável pela implementação da política de sustentabilidade no âmbito deste Tribunal de Justiça, reconhece a capacitação contínua de sua equipe como um pilar

fundamental para a excelência na prestação dos serviços, conferindo maior segurança jurídica e aprimoramento técnico, especialmente diante da promulgação da nova legislação sobre o mercado de carbono. O curso **Capacitação Jurídica: Lei 15.042 e o Papel dos Profissionais do Direito no Mercado de Créditos de Carbono** apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em temas de elevada complexidade e importância estratégica, como a aplicação jurídica da recente Lei nº 15.042/2024 e as oportunidades regulatórias emergentes no Brasil, fases cruciais para a atuação do Poder Judiciário em matérias ambientais e de governança climática.

A participação da servidora, Coordenadora de Sustentabilidade, foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, por meio do **Despacho nº 19506 / 2025 - PRESI/GAPRE (D18490)**. Este despacho reconhece a importância da capacitação, cujo objetivo é "capacitar profissionais do Direito, mesmo sem experiência prévia, para atuarem de forma estratégica e prática no mercado de créditos de carbono". Tal objetivo, conforme delineado no **OF. Nº 4140/COSUS (D18489)** e na **Ementa do Curso (D18488)**, alinha-se perfeitamente com as atribuições e os desafios enfrentados pela COSUS, visando a aprimorar a gestão de projetos na área de sustentabilidade, plano de descarbonização e inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), em consonância com o objetivo institucional de "Promover políticas e práticas de sustentabilidade ambiental". A capacitação contínua é, portanto, um investimento estratégico que promove um impacto positivo direto na qualidade e na legalidade das ações institucionais, elevando a performance administrativa e mitigando riscos.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação sobre direito ambiental, mas sim a inscrição para acesso a um evento específico e de conteúdo singular: a **Capacitação Jurídica: Lei 15.042 e o Papel dos Profissionais do Direito no Mercado de Créditos de Carbono**.

A singularidade do objeto reside no fato de que o referido curso é um evento único, com uma programação, um corpo docente e uma metodologia de abordagem que o distinguem de quaisquer outros eventos de capacitação. A detalhada **Ementa do Curso (D18488)** evidencia a profundidade dos temas, abrangendo desde a tradução da Lei nº 15.042/2024 para a prática até um módulo especial

de análise legislativa com um consultor da Câmara dos Deputados, conferindo ao evento um caráter de exclusividade e relevância que não pode ser replicado ou substituído por outro curso similar. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se comparar ou licitar a participação em um evento com características tão específicas e um conteúdo tão especializado, que atende de forma precisa e direcionada às necessidades de aprimoramento técnico da COSUS.

A notória especialização, neste contexto, manifesta-se em duas vertentes complementares. Primeiramente, refere-se à exclusividade que a **AGÊNCIA 6METRIA LTDA** detém sobre a organização e a comercialização das inscrições para este curso em particular, conforme se depreende dos documentos processuais. Em segundo lugar, e de forma determinante, a notória especialização é personificada na altíssima qualificação dos instrutores, conforme atesta a **Ementa do Curso (D18488)**. Os professores **Doutor Carlos Roberto Sanquetta**, Engenheiro Florestal com título de PhD, **Doutor Alessandro Panasolo**, advogado com título de PhD, e o **Especialista Henrique Leite**, Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados, são profissionais de renome, cujas experiências e conhecimentos práticos, especialmente no que tange à nova legislação, conferem ao curso um diferencial inestimável. A inviabilidade de competição é, assim, manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, o acesso a este curso específico, com sua programação exclusiva e ministrado por estes renomados especialistas.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso a um evento com características únicas e insubstituíveis. A **Capacitação Jurídica: Lei 15.042 e o Papel dos Profissionais do Direito no Mercado de Créditos de Carbono** não possui equivalentes no mercado que possam ser objeto de comparação ou disputa licitatória, uma vez que sua programação, metodologia e, principalmente, o corpo de instrutores são intrínsecos à sua identidade e à sua organização pela **AGÊNCIA 6METRIA LTDA**. A busca por um evento de capacitação que atendesse aos requisitos de pertinência temática, profundidade técnica e qualidade, conforme delineado no **Estudo Técnico Preliminar nº 97/2025 (H13609)**, conduziu à identificação deste curso como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto pela contratada foi devidamente verificada e justificada. O valor total da contratação é de **R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)**, correspondente a uma única inscrição, conforme detalhado no **Pedido de Compra nº 2025/350 (R241458)** e no **Mapa de Preços (R241478)**. Para comprovar a compatibilidade desse valor

com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, o **Documento de Formalização da Demanda nº 104/2025 (H13523)** registrou que a estimativa preliminar foi realizada por meio de consulta na internet, em contratos vigentes e em contratações públicas similares, validando a economicidade da aquisição. O valor, portanto, foi considerado compatível com o praticado no mercado para eventos de semelhante carga horária e especialização técnica. O **Mapa de Preços (R241478)**, ademais, corrobora a unicidade da proposta, confirmando que a **AGÊNCIA 6METRIA LTDA** é a única fornecedora habilitada para a prestação deste serviço singular, reforçando a caracterização da inviabilidade de competição.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O **Estudo Técnico Preliminar nº 97/2025 (H13609)** detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa de valor e a descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O **Documento de Formalização da Demanda nº 104/2025 (H13523)** iniciou formalmente o pleito. O **OF. Nº 4140/COSUS (D18489)**, subscrito pela servidora interessada, solicitou a devida autorização para a participação, que foi concedida pelo **Despacho nº 19506 / 2025 - PRESI/GAPRE (D18490)** da Presidência, reconhecendo a importância estratégica do evento para o Tribunal. O **Mapa de Preços (R241478)** atesta o valor e a unicidade da oferta.

A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do fornecedor e de seus instrutores em relação ao evento específico. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela exclusividade da **AGÊNCIA 6METRIA LTDA** na organização e oferta das inscrições para a **Capacitação Jurídica: Lei 15.042 e o Papel dos Profissionais do Direito no Mercado de Créditos de Carbono**, um evento de reconhecida excelência e pertinência temática para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento da profissional que atua na Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental - COSUS, a singularidade do objeto da contratação, a notória especialização da

AGÊNCIA 6METRIA LTDA e de seus instrutores na condução do curso **Capacitação Jurídica: Lei 15.042 e o Papel dos Profissionais do Direito no Mercado de Créditos de Carbono**, a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 08/07/2025 às 08:59:24.